

TC 031.744/2013-3

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Mulungu - PB

Responsáveis: Achilles Leal Filho (109.904.704-82) e Park Construções Cíveis e Elétricas Ltda. (04.849.999/0001-07)

Interessados: Fundação Nacional de Saúde

Procurador: Não há

Advogado: Não há

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando a expiração do prazo para atendimento das notificações objeto do Ofícios 0265 e 0266/2016-TCU/SECEX-PB (peças 33 e 34; AR às peças 37 e 36), sem que o Sr. Achilles Leal Filho e a empresa Park Construções Cíveis e Elétricas Ltda., tenham se manifestado ou impetrado recurso com efeito suspensivo;
3. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 1294/2016 – TCU – 1ª Câmara (peça 26);
4. Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.3 da mencionada deliberação;
5. Proceda-se ao competente registro no Sistema Cadirreg (Código 03.0 - Trânsito em julgado), com relação ao Sr. Achilles Leal Filho (Ofício 0265/2016-TCU/SECEX-PB à peça 33; AR à peça 37) e à empresa Park Construções Cíveis e Elétricas Ltda. (Ofício 0266/2016-TCU/SECEX-PB à peça 34; AR à peça 36).
6. Em seguida, ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos, relacionado ao Sr. Achilles Leal Filho (Ofício 0265/2016-TCU/SECEX-PB à peça 33; AR à peça 37) e à empresa Park Construções Cíveis e Elétricas Ltda. (Ofício 0266/2016-TCU/SECEX-PB à peça 34; AR à peça 36).
7. Em seguida, expeçam-se as devidas comunicações:
 - a) à Fundação Nacional de Saúde, órgão repassador dos recursos;
 - b) à Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Secretaria Federal de Controle; e

c) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde, via e-mail.

8. Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:

- a) formalizar os competentes processos especiais de acompanhamento de cobrança executiva;
- b) aguardar o retorno dos processos de Cbex acima referidos para fins de expedição de comunicação à Fundação Nacional de Saúde, órgão repassador dos recursos, ao qual se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN TCU nº 126/2013), para inclusão do nome dos responsáveis no Cadin, em virtude do não recolhimento da dívida; e
- c) dispensar a comunicação de inclusão do nome do responsável no Cadin, com relação à multa aplicada pelo Tribunal, em razão de que, nos termos da DN TCU 126/ 2013, a competência para proceder à inscrição no Cadin dos responsáveis inadimplentes pelo não pagamento da referida multa é da Advocacia Geral da União (PGU/AGU), e que o pedido para adoção dessa providência deverá ser formulado pelo MP/TCU.

SECEX-PB - Assessoria, 8 de junho de 2016.

[Assinado Eletronicamente]

MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora